



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

**Edital nº 001 de 23 de setembro de 2022.**

**PROCESSO Nº 23282.000974/2022-93  
CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL  
nº 001/2022**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS PORTO SEGURO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rodovia BR 367, km 57,5, S/N, Bairro Fontana I, Porto Seguro - Bahia, CEP: 45810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0005-46, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. Vinícius de Matos Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 044.957.206-43, que no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e no art. 29 da Resolução FNDE/CD nº06/2020, através da **Comissão Especial para Elaboração de Chamada Pública para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar nomeada pela Portaria nº. 055, de 24 de agosto de 2022**, torna público que realizará a **Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 01/2022 para aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações**, destinados ao preparo da merenda escolar oferecida aos alunos matriculados na educação básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA - Campus Porto Seguro, durante o período de 12 meses, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **28 de Novembro de 2022, às 09:00 horas**, na sede deste Campus, localizado no endereço descrito neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública nº 001/2022 é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Anexo II)** deste Edital.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

A Chamada Pública nº 001/2022 é realizada dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Art. 24, inc. I, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber. Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com a utilização de recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

## **3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – As despesas decorrentes do objeto da Chamada Pública nº 001/2022 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022, e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA - Campus Porto Seguro, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Unidade: 158408

Gestão: 26427

Natureza: 339032

Fonte: 0113150072

Ptres: 169949

Plano Interno: CFF53M9601N

NC: 23278.001701/2022-25

## **4. DATA, LOCAL E HORA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

### **4.1 DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão (Comissão de Avaliação da Chamada Pública), no endereço descrito no preâmbulo, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

#### **4.1.1 - ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

4.1.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo VIII);

V - Declaração de Condições de Entrega (Anexo VI);

VI - Declaração de não existência de trabalho de menor (Anexo V).

#### **4.1.2 - ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

4.1.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo VIII);

V - Declaração de Condições de Entrega (Anexo VI);

VI - Declaração de não existência de trabalho de menor (Anexo V).

#### **4.1.3 - ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

4.1.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão Competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo III);

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados (Anexo VIII);

VII - Declaração de Condições de Entrega (Anexo VI);

VIII - Declaração de não existência de trabalho de menor (Anexo V);

IX - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII).

4.1.4 – Não serão admitidas Cópias Processadas por FAC-SÍMILE, mesmo que autenticadas em cartório;

4.1.5 – As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

4.1.6 – A Comissão poderá exigir dos participantes a exibição de documentos originais para conferência, mesmo quando forem apresentados em cópias autenticadas, a fim de que seja verificada a sua autenticidade.

4.1.7 – Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Comissão da Chamada Pública reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de Venda e marcará nova data para outra sessão.

4.1.8 – Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

4.1.9 – Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentados em desacordo com as exigências desta Chamada Pública.

4.1.10 – Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembleias de diretores, poderes para tal representação, ficando retida no processo a documentação de comprovação.

## **4.2 - ENVELOPE nº. 2 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)**

4.2.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme Anexo III deste Edital de Chamada Pública (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 77);

4.2.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 30 (trinta) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s);

4.2.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020;

4.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

4.2.5. DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA – Anexo VI – confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem, etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração.

4.2.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.3 - Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo desta Chamada Pública, devendo entregar à COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados:

#### **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

##### **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### **IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR**

**Nº DO CNPJ/CPF**

**Nº DA DAP JURÍDICA**

#### **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

##### **ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA**

##### **IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR**

**Nº DO CNPJ/CPF**

**Nº DA DAP JURÍDICA**

### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do artigo 35 da Resolução FDNE/CD 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso o IFBA – Campus de Porto Seguro não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, caso haja a solicitação da CCP, deverão entregar as amostras no Refeitório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Porto Seguro, localizada na Rodovia BR 367, km 57,5, S/N, Bairro Fontana I, Porto Seguro - Bahia, CEP 45810-000, em até 03 (três) dias úteis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

## **7. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

7.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pelo IFBA - Campus de Porto Seguro, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

7.2 Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais o parâmetro será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito do âmbito local, município de Porto Seguro, e, se necessário, também em municípios circunvizinhos, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme disposto no art. 31, §1º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7.3 Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem. Com base no art. 31, §3º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, os preços de aquisição definidos pelo IFBA - Campus de Porto Seguro constam nesta Chamada Pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela vendado gênero alimentício.

7.4. De acordo com o art. 31, §5º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, o IFBA poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.5. O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (ou especificado no item 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, desta Chamada Pública). A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 A impugnação ao edital deverá ser enviada por escrito, mediante documento endereçado à Comissão de Chamada Pública, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Porto Seguro, localizada na Rodovia BR 367, km 57,5, S/N, Bairro Fontana I, Porto Seguro – Bahia, CEP 45810-000. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Decairão do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme art. 41, § 2º, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Os recursos aos termos deste Edital somente serão acolhidos se estiverem de acordo com o art. 41, § 2º, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Todos os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Chamada Pública.

8.3 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.6

8.4 Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da Chamada Pública nº 001/2022, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.5 As decisões quanto ao julgamento das propostas e habilitação dos licitantes serão fixadas no site <https://portal.ifba.edu.br/portoseguro>, para possibilitar aos licitantes a eventual impetração de recursos. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Chamada Pública, somente serão acolhidas, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante documento endereçado à Comissão de Chamada Pública, na Rodovia BR 367, km 57,5, S/N, Bairro Fontana I, Porto Seguro - Bahia, CEP 45810-000.

## **9. DO CONTRATO**

Após a homologação do resultado da Chamada Pública nº 001/2022, o vencedor será convocado para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Anexo IX (Minuta).

## **10. DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº 001/2022.

## **11. DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Por acordo entre o IFBA Campus Porto Seguro e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;

II - Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na Chamada Pública nº 001/2022;

III - Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

## **12. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

12.1 - O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, será enviado aos produtores através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) elaborada pelo Setor de Nutrição do IFBA Campus Porto Seguro com periodicidade semanal ou quinzenal, conforme demanda do cardápio.

12.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Refeitório do IFBA - Campus Porto Seguro, localizado na Rodovia BR 367, km 57,5, S/N, Bairro Fontana I, Porto Seguro - Bahia, CEP 45810-000, em até 03 (três) dias, após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Nutrição do IFBA Campus Porto Seguro, em horário a combinar.

### **13. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

13.1 - No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no Anexo II – PLANILHA DE AQUISIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, desta Chamada Pública.

13.2 – Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

13.3 – As frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

13.4 – As frutas deverão estar isentas de: Substâncias terrosas; Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; Umidade externa anormal; Odor e sabor estranhos; Enfermidades; Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

### **14. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA**

A entrega dos gêneros alimentícios na Instituição pelos fornecedores observar-se-á as condições estabelecidas neste edital de chamada pública, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – Anexo IV, a ser confeccionado pelo Grupo Formal/Informal/Fornecedor Individual de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do Grupo Formal e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

14.1. Compete ao IFBA - Campus Porto Seguro a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

## 15. DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração do IFBA aplicará ao Grupo Formal/Informal/Fornecedor Individual contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

I - advertência, que será aplicada por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo Grupo Formal/Informal/Fornecedor Individual contratado acarrete consequências de pequena monta;

II - multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Setor de Nutrição do IFBA – Campus Porto Seguro. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, em favor da Unidade Gestora - UG: 158408, Código de Gestão: 26427;

III - multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido a Conta Única da União, em favor da UG: 158408, Código de Gestão: 26427;

IV - impedimento do Grupo Formal contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Chamada Pública nº 001/2022 e no Contrato quando: retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

V - Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as questões oriundas do presente certame.

## 16. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O IFBA - Campus Porto Seguro, de acordo com as prerrogativas que lhe são concedidas e em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

I - Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;

II - Rejeitar, no todo ou em parte, os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar que o participante vencedor entregar fora das especificações do Edital;

III - Efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria;

IV - Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

V - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

VI - Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;

VII - Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do mencionado Contrato.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.

17.2. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – Anexo IV.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

17.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues, será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União, Estadual e Municipal da sede do participante (somente para grupos formais).

17.6. O IFBA - Campus Porto Seguro se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Formal participante da Chamada Pública nº001/2022. Cabe ao Grupo Formal como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR definido no Anexo III.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O presente Edital de Credenciamento desta Chamada Pública poderá ser obtido no Departamento Administrativo do IFBA - Campus Porto Seguro, localizado na Rodovia BR 367, km 57,5, S/N, Bairro Fontana I, Porto Seguro - Bahia, CEP 45810-000, de segunda a sexta-feira, ou através do site <https://portal.ifba.edu.br/portoseguro>.

18.2 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pelo IFBA – Campus de Porto Seguro, com base na realização de pesquisa de preços de mercado por, no mínimo, 03 (três) mercados âmbito local, município de Porto Seguro/BA, e, se necessário, também em municípios circunvizinhos, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme disposto no art. 31, §1º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

18.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes à Chamada Pública nº 001/2022 deverão ser enviados à CCP do IFBA Campus Porto Seguro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à Comissão definir sobre a petição.

18.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da respectiva Chamada Pública.

18.5 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

18.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$20.000,00.

18.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (Anexo IX) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

18.8. O Grupo Formal de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que aderir à Chamada Pública nº 001/2022 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; e na periodicidade prevista neste edital.

18.9. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CCP do IFBA Campus Porto Seguro por mensagens direcionadas tempestivamente, de acordo com o item 17.3 deste Edital, para o endereço [nutricao.psg@ifba.edu.br](mailto:nutricao.psg@ifba.edu.br), devendo ser confirmado o recebimento da mensagem eletrônica.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

19.1 – A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Comissão de Chamada Pública sempre que não houver recurso.



19.2 – Não havendo interposição de recursos a Comissão de Chamada Pública, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor (es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pela Diretora Geral do IFBA Campus Porto Seguro.

19.3 – Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

## **20. DOS ANEXOS**

20.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1- Anexo I - Termo de Referência

20.1.2 - Anexo II - Planilha de Especificações e Quantitativos dos Gêneros Alimentícios

20.1.3 - Anexo III – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

20.1.4 - Anexo IV – Modelo do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar

20.1.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de Não Existência de Trabalho Menor;

20.1.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de Condição de Entrega dos Produtos da Agricultura Familiar;

20.1.7 - Anexo VII – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais)

20.1.8 - Anexo VIII – Modelo de Declaração de Produção Própria

20.1.9 - Anexo IX – Minuta do Contrato

**Comissão Especial Para Elaboração De Chamada Pública**

**Portaria nº 24 de Agosto de 2022**

Porto Seguro/BA, em 08 de novembro de 2022.

Vinícius de Matos Rodrigues  
Diretor Geral

Juliana Fróes Pirôpo de Oliveira  
Presidente da Comissão

Ademir da Silva Santos  
Membro da Comissão

Jilton de Santana  
Membro da Comissão

Líbia de Almeida Santana de Jesus  
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Froes Piropo de Oliveira, Nutricionista**, em 08/11/2022, às 08:54, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIBIA DE ALMEIDA SANTANA DE JESUS, Assistente de Alunos**, em 08/11/2022, às 09:14, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE MATOS RODRIGUES, Diretor do Campus**, em 08/11/2022, às 10:24, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMIR DA SILVA SANTOS, Assistente em Administração**, em 08/11/2022, às 11:59, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2527236** e o código CRC **1ADE807C**.



---

23282.000974/2022-93

2527236v10